Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO nº 299/2025 – SETR

Referente ao Protocolo nº 23.392.937-9

I. AUTORIZO, com fulcro no inc. II da art. 75, da Lei Federal 14.133/2021 e no inciso art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, considerando a Informação nº 235/2025-AT/SETR (mov. 53), a Informação nº 191/2025-NFS/SETR (mov. 33), o Termo de Referência (mov. 35)**, de 2.315 (dois mil, trezentos e quinze) pacotes de Café, tipo superior, de 500g, no valor unitário de R$ 25,10 (vinte e cinto reais e dez centavos), sendo o valor total da aquisição de R$ 58.106,50 (cinquenta e oito mil, cento e seis reais e cinquenta centavos), em benefício a vencedora da dispensa da licitação: ANEFRAN COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ nº 36.488.860/0001-63,** desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação, por tratar-se contratação que envolve valor inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas, da mesma forma as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências;

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

V. Ao **NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 16 de maio de 2025.

Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

67798/2025

DESPACHO Nº 300/2025 – GS/SETR

Referente ao Protocolo nº 23.981.239-2

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023, bem como com fundamento na Informação nº 321/2025-NFS (mov. 16) e na Informação Técnica nº 229/2025-AT/SETR (mov. 19), considerando a utilização do imóvel indicado para o funcionamento da Agência do Trabalhador de Imbituva, **o pagamento dos documentos fiscais GR: nº 1322612, 1322613 e 1322614 (mov. 3), referente ao débito da taxa de coleta de lixo do exercício de 2025, em benefício da Prefeitura Municipal de Imbituva, inscrito no CNPJ nº 76.175.892/0001-23, no valor total de R$ 102,60 (cento e dois reais e sessenta centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em conformidade com a legislação pertinente à matéria.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do **pagamento**, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, 16 de maio de 2025.

Willian Porfirio Ribeiro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 013/2025)

67938/2025

RESOLUÇÃO nº 594/2025

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego eRenda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 13667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE)

Considerando a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o Protocolado nº 22.576.221-0 que encaminha a solicitação para a abertura da unidade de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura da unidade de atendimento da Rede Sine do **Município de Barbosa Ferraz**, na Rua Rio Grande do Sul, n. 705, Barbosa Ferraz/PR – CEP – 86960-000; com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -24.0383; e Longitude: 52.0832-24º2; com data prevista para o início das atividades em 19/05/2025

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2025.

Luiz Roberto Romano

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 594/2025

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba 15 de maio de 2023.

Publique-se

67806/2025

RESOLUÇÃO nº 593/2025

O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, instituído pela Lei nº 19.847, de29 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei 13667 de 17 de maio de 2018 que dispõe sobre o

Sistema Nacional de Emprego (SINE)

Considerando a Portaria MTE Nº 4.197, de 19 de dezembro de 2022 que estabelece critérios para abertura, fechamento e mudança de endereço de unidades de atendimento do Sistema Nacional de Emprego – SINE;

Considerando o Protocolado nº 23.967381-3 que encaminha a solicitação para a abertura da unidade de atendimento;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura da unidade de atendimento da Rede Sine do **Município de Douradina** na Avenida Barão do Rio Branco, 805 – Centro – CEP – 87485-000 com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: -23.3807; e Longitude: - 53.2918; com data prevista para o início das atividades em 19/05/2025

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de maio de 2025.

Luiz Roberto Romano

Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda

RESOLUÇÃO nº 593/2025

FACIAP	CSB
FAEP	CTB
FECOMÉRCIO	CUT
FEPASC	F.SINDICAL
FETRANSPAR	NCST
FIEP-PR	UGT
SEED	SESA
SEPL	SRT
SETR	FOMENTO

Curitiba 15 de maio de 2023.

Publique-se

67805/2025

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU N° 011/2025

O Diretor Geral da Secretaria de Estado do Turismo, nomeado pelo Decreto Estadual no 942, de 02 de abril de 2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 4o da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023;
Considerando os termos de convênio, cooperação bem como contratos de gestões celebrados com esta Secretaria de Estado do Turismo-SETU, registrado no Sistema Integrado de Transferência – SIT.

RESOLVE:
Art. 1o Designar os servidores BASSIMA ALI YOUSSEF, RG no 6.354.854-5, para responder pelas atividades de Controle Interno Administrativo atuar no Sistema Integrado de Transferência – SIT, a partir da data de 15/05/2025.

Curitiba, 19 de maio de 2025.

De acordo, Assinado eletronicamente.
JEFFERSON ABADE

Diretor Geral - SETU

68351/2025

Receita Estadual do Paraná

Ato nº 08/2025

O DELEGADO REGIONAL DA 9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Maringá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução n.º 1.132/2017–SEFA, RESOLVE:

Tipo de alteração, data ou período	Nome, RG, Cargo-Nível	Da (Lotação ou cargo ou função)	Para (Lotação ou cargo ou função)
Alterar Lotação a partir de 01/05/2025	Marcos Antônio dos Santos – Auditor Fiscal "I" - RG nº 4.300.781-5	Inspetoria Regional de Tributação – 9ª DRR	Inspetoria Regional de Fiscalização – 9ª DRR
Alterar Lotação a partir de 01/05/2025	Marcio Teles da Silva – Auditor Fiscal "I" - RG nº 4.417.616-5	Agência da Receita de Maringá – 9ª DRR	Assessoria Administrativa – 9ª DRR

Maringá, 16 de maio de 2025.

José Edilson Paccagnella
Delegado Regional

67522/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 44/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "a") na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

9ª DRR - Maringá